



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

Serra, 15 de julho de 2024

Referência: Processo nº 44.025/2024

Pregão: PE 056/2024

Trata-se de Processo Eletrônico nº 44.025/2024, para análise da minuta do **Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2024**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Cateter para acesso venoso periférico (18, 20, 22, 24), Cateter monolúmen para acesso venoso central, Conexão duas vias neonatal, Tampa para vedação e Cateter para oxigênio adulto e infantil).”**.

De acordo com o Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, o instrumento convocatório deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades que poderão ser aplicadas, à fiscalização e à gestão do contrato, a entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o Art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à minuta do instrumento convocatório, esta deve ser analisada à luz do citado Artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, *verbis*:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas à convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades da licitação**, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.

Dessa forma, analisando a minuta em questão à luz do dispositivo transcrito, verifico os elementos necessários à viabilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

certame, aplicáveis ao caso, encontrando-se formalmente presentes as normas previstas no referido dispositivo legal.

Por fim, após análise, verifica-se **a regularidade formal do instrumento convocatório**, estando esse em estrita consonância com o do **Artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021**.

Dione De Nadai - OABES 14900
Procuradora do Município Membro da CPL/SAUDE